

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Aos vinte e sete dias de junho de dois mil e dezenove, às 18h30min, na Av. Jerônimo Monteiro, no 1000, Edifício Trade Center – sala 1501/1503 – Centro, Vitória – ES, 29010-004, reuniram se em Assembleia Geral os interessados em formalizar a fundação de uma associação. Assim, os presentes decidem aprovar a fundação e formalização da associação do INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA, compareceram e subscrevem esta ata como associados fundadores os Srs. WELIS CARLOS CLEMENTE, brasileiro, casado, professor, RG 3769438 ES, CPF 971.465.606-00, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, nº 380, Bairro Santa Clara, Vitória/ES, CEP 29.018-660; MARIA APARECIDA ALVES SOUSA, brasileira, casada, servidora pública federal, RG 1160935/ES, CPF 027.605.267-63, residente e domiciliado a Rua Flor do Campo, n.10, Bairro Campinho da Serra I, Serra/ES, CEP 29.178-040; ANA ELISA COSTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG 1772776/ES, CPF 055.118.467-16, residente e domiciliada a Rua Manaus, n.113, Ataíde, Vila Velha/ES, CEP 29.119-130; ELEISON THOMAZINI DA VITÓRIA, brasileiro, solteiro, advogado, RG 2172313 ES, CPF 057.565.867-33, residente e domiciliado Avenida Princesa Isabel, n.230/1006, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360; ANTONIO GONÇALVES ROCHA, brasileiro, casado, servidor público federal, RG9765795 SSP-SP, CPF701.750.478-04, residente e domiciliado a Rua Rua Pergentino Botelho, nº 53, Bairro Bonfim, Vitória/ES, CEP 29.047-067. Dentre os presentes, escolheram por aclamação o Sr. Welis Carlos Clemente para presidir os trabalhos e, para secretariar Sra. Ana Elisa Costa dos Santos. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos, com uma breve palestra sobre os objetivos da constituição da Associação, no qual evidencia a necessidade de criação da entidade sem fins econômicos que será destinada a formação de indivíduos críticos, embasados nas políticas educacionais e criar de laços de solidariedade, prezar pela qualificação profissional continuada e de qualidade, promover assistência social à população, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes a sua constituição. Ato contínuo, o segundo item de pauta, a aprovação da denominação, sendo proposta pelos presentes a adoção da seguinte denominação INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA, doravante denominada também de INSTITUTO FSTA ou IFSTA, no mesmo sentido aprovou a sede provisória da associação a Av. Jerônimo Monteiro, n. 1000, Edifício Trade Center – sala 1501/1503 – Centro, Vitória – ES, 29010-004, pelos presentes em Assembleia Geral. Ato conseqüente foi apresentada a minuta do Estatuto Social, aos presentes o qual foi lido artigo por artigo, solucionada as dúvidas e questionamentos, e realizadas as alterações solicitadas pelos presentes, foi aprovado pelos mesmos em unanimidade o Estatuto

Welis Carlos Clemente

Ana Elisa C. dos Santos

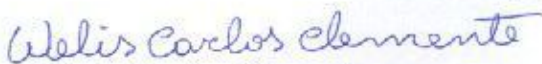


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Social do INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA. Nesse ínterim, prosseguindo com as deliberações dos itens de pauta, o Presidente informou acerca da constituição de uma Diretoria, que fosse atuante e representasse o desenvolvimento de atividades de defesa de interesses sociais, a formação de indivíduos críticos, embasados nas políticas educacionais e criar de laços de solidariedade, prezar pela qualificação profissional continuada e de qualidade, promover assistência social à população, concedendo a oportunidade aos presentes manifestarem o interesse em candidatar-se e constituírem chapa. Dessa forma, foi apresentada inscrição de uma única chapa, assim constituída: **DIRETORIA:** Presidente: Welis Carlos Clemente; Vice-Presidente: Eleison Thomazini da Vitória.; Diretor Administrativo-Financeiro: Maria Aparecida Alves Sousa; **CONSELHO FISCAL:** Ana Elisa Costa dos Santos, Antônio Gonçalves Rocha, deixando os demais cargos vagos, por não haver candidatos suficientes para preencher. Após a apresentação posta em votação aos presentes, o qual foi aclamada por unanimidade a aprovação da chapa única, tomaram posse neste ato, com mandato de 2 anos, iniciando nesta data com término previsto para 26/06/2021. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia e, deu por encerrada a reunião, da qual eu Ana Elisa Costa Santos, secretário *ad hoc* da Assembleia, após lida e com a concordância dos presentes, vai firmada e lavrada a referida ata.

Vitória/ES, 27 de junho de 2019.


Welis Carlos Clemente

Presidente da Assembleia


Ana Elisa Costa dos Santos

Secretário da Assembleia


Dr. Eleison Thomazini da Vitória
OAB/ES 26.002



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma de **ANA ELISA COSTA DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 12/09/2019, 09:11:55.

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
Selo Digital: 024661.TMZ1909.26836
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma de **WELIS CARLOS CLEMENTE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 12/09/2019, 14:14:56.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.TMZ1909.27784
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

LISTA DE PRESENÇA

Representante	Assinatura
Ana Elisa Costa dos Santos	Ana Elisa C. dos Santos
WELIS CARLOS CLEMENTE	Welis Carlos Clemente
Eleison Thomazini da Vitória	<i>[Assinatura]</i>
Maria Aparecida Alves Sousa	Maria Aparecida A. Sousa
ANTONIO GONÇALVES ROCHA	<i>[Assinatura]</i>

Vitória-ES, 27 de junho de 2019.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Reconheço, por semelhança a firma de **ELEISON THOMAZINI DA VITÓRIA**, Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 10/09/2019 14:21:33

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
Selo Digital: 024661.TMZ1909.23729
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Reconheço, por semelhança a firma de **ANA ELISA COSTA DOS SANTOS**, Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 12/09/2019 09:11:49

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
Selo Digital: 024661.TMZ1909.26833
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Reconheço, por semelhança a firma de **WELIS CARLOS CLEMENTE, MARIA APARECIDA ALVES SOUSA**, Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 12/09/2019 14:17:03

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.TMZ1909.27797
Emolumentos: R\$ 0,31 Encargos: R\$ 2,52 Total: R\$ 10,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300350037003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º – O INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA, doravante denominado simplesmente INSTITUTO FSTA ou pela sigla IFSTA, constituído em 27 (vinte e sete) de junho de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, atuante em todo o território nacional, e com sede social na Av. Jerônimo Monteiro, no 1000, Edifício Trade Center – sala 1501/1503 – Centro, Vitória – ES, 29010-004, no Estado do Espírito Santo, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá manter representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir com os seus objetivos.

ARTIGO 2º – O INSTITUTO tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com:

- I. a pesquisa nas áreas de interesse governamental e social;
- II. ensino em geral;
- III. o desenvolvimento de atividades de assistência social ao idoso, recuperação social do preso, ao deficiente físico, à criança e ao adolescente, ao combate à pobreza, à geração de emprego e renda à população carente;
- IV. Promover a convênios, contratos, termos de parcerias, parcerias públicos - privadas para pesquisa e desenvolvimento dos objetivos do INSTITUTO com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e privadas e outras organizações não governamentais;
- V. Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;
- VI. atuar na defesa e proteção dos direitos do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente;
- VII. Promover e articular projetos executivos de ensino a distância, semipresencial e presencial, implantação de projetos educacionais nacionais e internacionais de 1º, 2º





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

e 3º grau, pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, como mestrado, doutorado e livre docência no sistema de ensino a distância, pesquisas, estatísticas e planejamento estratégico;

VIII. Dar apoio a profissionais da educação quanto ao processo de inserção dos mesmos nas universidades públicas e privadas em todo âmbito da Administração Pública para seu ingresso nos cursos de pós-graduação;

IX. promoção da saúde e assistência social;

X. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do meio ambiente, esportivos, da democracia e de outros valores universais com fins sociais;

XI. promoção do voluntariado;

XII. realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões que afetam a cidadania e a qualidade de vida dos associados e da população em geral;

XIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à desigualdade social;

XIV. Promover a educação popular, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;

XV. realizar cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de temas do interesse dos associados, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar;

XVI. atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando a edição e aperfeiçoamento de leis e procedimentos à educação e programas de pós-graduação;

XVII. incentivar a realização de atividades sociais, culturais e desportivas de maneira a criar oportunidade de lazer, intercâmbio e solidariedade entre os associados, colaboradores e parceiros;

XVIII. colaborar, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas de Ciências Humanas, Biomédicas e Exatas e correlatos, visando o desenvolvimento econômico-social, a serem estabelecidos com Universidades, Faculdades, Fundações, Institutos ou outras entidades de ensino e pesquisa;

XIX. promover cursos de graduação e pós-graduação, simpósios, seminários,



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



conferências e estudos que visem a melhoria do ensino superior das Ciências Humanas, Biomédicas e Exatas e correlatos e que contribuam para a melhoria de técnicos que trabalhem nos diversos setores da comunidade;

XX. colaborar na organização e implementação dos cursos de pós-graduação em Ciências Humanas, Biomédicas e Exatas e correlatos em Universidades, Faculdades, Fundações, Associações ou outras entidades de ensino e pesquisa que requisitarem seus serviços;

XXI. promover a divulgação de conhecimentos em Ciências Humanas, Biomédicas e Exatas e correlatos através de publicações técnicas, periódicos, monografias, dissertações, teses e outras formas que se fizerem adequadas;

XXII. implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para as áreas de Ciências Humanas, Biomédicas e Exatas e correlatas;

XXIII. prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado;

XXIV. desenvolver atividades de ensino e cursos profissionalizantes;

XXV. desenvolver, organizar e administrar cursos, treinamentos e atualização profissional;

XXVI. desenvolver, organizar e administrar curso preparatório para concursos públicos e privados;

XXVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXVIII. Organizar eventos, seminários, feiras, exposições e ciclos de palestras;

XXIX. Fornecer suporte aos profissionais;

XXX. Integrar atividades de ensino com social, ambiental, esportivo e cultural;

XXXI. Integrar atividades de ensino com o setor empresarial e governamental;

XXXII. Estudos e pesquisas de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXXIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia, além doutros valores universais;





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

- XXXIV. Difundir o multiculturalismo focado nas questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;
- XXXV. Assessorar instituições na captação de recursos, gerenciamento e monitoramento de projetos sociais;
- XXXVI. Elaborar planos e projetos de avaliação institucional;
- XXXVII. Desenvolver ações voltadas para promover o resgate da cultura regional, bem como fortalecer a identidade e as expressões artísticas locais;
- XXXVIII. Auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento de instrumentos de gestão da administração pública com PPA, LDO e PDM;
- XXXIX. Desenvolver atividades e inclusão digital;
- XL. Criar programas sociais que tenha por base o trabalho educativo, assegurando aos jovens a participação de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada, podendo a remuneração ser feita com base no trabalho realizado pelo jovem, bem como pela sua participação nas vendas dos produtos e serviços, tudo nos termos do Art.68 da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990;
- XLI. Capacitar e encaminhar os jovens para atuação, como menores aprendizes conforme o estabelecido na Lei nº 5598 de 1 de Dezembro de 2005 e estagiários conforme o estabelecido na Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, através de parcerias com empresas públicas e privadas;
- XLII. Prestar serviços de desenvolvimento, organização, aplicação de provas, correção das provas e demais atos pertinentes a realização de concursos, cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XLIII. Atividade de apoio a educação;
- XLIV. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- XLV. Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte;
- XLVI. Atividades Associativas;
- XLVII. Atividade de Recrutamento, seleção de pessoal para prestação de serviços para integração dos quadros efetivos do INSTITUTO;
- XLVIII. Atividade de Recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, inclusive de executivos;
- XLIX. Atividade de agência de emprego on-line;





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

- L. Apoio no desenvolvimento e no fomento das atividades de Educação Científica;
- LI. Promover a inserção da ciência e inovação na sociedade fortalecendo a consciência pública do papel da ciência na promoção de sociedades sustentáveis e pacíficas;
- LII. Desenvolver atividades ou políticas voltadas para a promoção da ciência, tecnologia, inovação em escolas de ensino médio e fundamental;
- LIII. Buscar alternativas de financiamentos públicos e privados para finalidades científicas e educacionais;
- LIV. Manter programas de bolsas de mestrado e doutorado visando fomentar a capacitação de jovens talentos e elevar a produção científica das instituições de ensino;
- LV. Promover o intercambio nacional e internacional do conhecimento científico;
- LVI. Divulgar publicações e notícias científicas de relevância para o desenvolvimento científico-tecnológico regional;
- LVII. Instituir prêmios acadêmicos, científicos e tecnológicos como incentivo à juventude, aos talentos emergentes e líderes de destacados grupos de pesquisas;
- LVIII. Fomentar o desenvolvimento de carreiras técnico-científicas no Estado do Espírito Santo;
- LIX. Aplicação e disseminação da educação integrada como método de ensino inovador sobre temas de meio ambiente e ciências;
- LX. Capacitar professores de escolas públicas e privadas para a educação em ciência;
- LXI. Capacitar trabalhadores de setores empresariais em atendimento;
- LXII. Criar eventos com veículo itinerante para levar a ciência ao interior;
- LXIII. Apoio no desenvolvimento e no fomento das atividades de elaboração e gerenciamento de projetos.
- LXIV. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pelo INSTITUTO.

Parágrafo Segundo - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

finalidades dos incisos deste artigo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Quinto - Para atender suas finalidades a entidade poderá celebrar convênios, contratos, ajustes ou acordos, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade, em consonância expressa e obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe.

Parágrafo Sexto - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Nacionais e Internacionais.

Parágrafo Sétimo - Para a consecução das finalidades descritas neste artigo, a Diretoria poderá a seu critério constituir comissões temporárias, de acordo com a necessidade da administração da entidade, para melhor execução dos projetos, convênios, contratos na prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo - O INSTITUTO desenvolve suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços a pessoas físicas e/ou jurídicas.

ARTIGO 3º - Para a observação e consecução, desses fins, o INSTITUTO poderá, inclusive, mas não se limitando:

- I. Realizar atividades culturais, sociais e empreendedoras;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



- II. Executar o serviço de rádio difusão comunitária;
- III. Desenvolver projetos na área ambiental, urbanística, desportiva, educacional dentre outros;
- IV. Executar projetos, pesquisas de produção, consumo e potencialidades locais, instrumentos capazes de incentivar de forma inovadora de cadeias produtivas locais geradoras de trabalho, emprego e renda;
- V. Formação de lideranças, moradores e empreendedores, tanto na área humana, técnica e/ ou de gestão;
- VI. Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social e desenvolvimento local;
- VII. Disseminar e multiplicar métodos e tecnologias consideradas reaplicáveis, por meio de cursos, oficinas, seminários, eventos e palestras para pessoas, entidades, instituições públicas ou privadas e outros;
- VIII. Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de Economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação das nacionais ou estrangeiras;
- IX. Filiar-se a outras entidades congêneres a níveis municipais, regionais, estaduais ou nacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- X. Firmar convênios e contratar serviços profissionais das mais diversas áreas, visando aprimorar o atendimento aos associados e a comunidade em geral;
- XI. Constituir comissões temporárias para prestação de serviços, de acordo com a necessidade da administração do INSTITUTO.
- XII. Propugnar por intervenção junto a órgãos públicos para melhoria na educação da coletividade;
- XIII. Incentivar e criar ações conjuntas de marketing, buscando parcerias comerciais e financeiras;

Parágrafo Primeiro – Para os fins dos artigos 2º e 3º, a dedicação às atividades neles





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, órgãos do setor público e do setor privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá desenvolver atividades em todo território nacional, bem como em territórios estrangeiros, diretamente ou em forma de unidades do tipo: filial, licenciada ou franqueada, bem como firmar convênios e estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO pode remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Quarto - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão

ARTIGO 4º – Poderá ser associado toda pessoa física e jurídica que tenha interesse em fomentar as atividades do Instituto.

ARTIGO 5º -O INSTITUTO será constituído de 03 (três) categorias de associados a saber:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Colaboradores.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores são os associados que subscrevem o presente estatuto na data da constituição do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados efetivos são os associados que vierem a integrar o quadro social do INSTITUTO, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os associados colaboradores são aqueles que ingressam por processo seletivo, com intuito de alcançar a atividade-fim do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto – Os beneméritos não são associados, no entanto recebem mérito do Instituto, em virtude de relevantes serviços prestados as finalidades da entidade, de forma honrosa, pela contribuição que tiverem dado ao engrandecimento do mesmo, os quais serão decididos a julgo da Diretoria e com a homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Os associados não se responsabilizarão subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Sexto – Um novo associado somente será admitido mediante aprovação e em processo seletivo coordenado pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo – O associado será demitido do quadro social, a pedido próprio, por falecimento; e excluído, por ter prejudicado financeiramente o INSTITUTO, por ter cometido qualquer infração grave dos seus deveres ou revelado inidoneidade moral.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria, por unanimidade, poderá decretar a exclusão de um associado, concedendo o direito de contraditório e ampla defesa, defesa em 1ª e 2ª instância, cujo recurso caberá à Assembleia Geral decidir a exclusão definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação por parte do excluído.

Seção II

Dos Diretos e Deveres

ARTIGO 6º – São direitos dos associados:

- I. Reunirem-se em Assembleia Geral para formularem decisões referentes ao funcionamento do INSTITUTO;
- II. Propor eventuais reformulações ao presente Estatuto;
- III. Propor medidas necessárias ao desenvolvimento dos interesses e objetivos do INSTITUTO;





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

- IV. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que justificadamente;
- V. Comparecer com direito a voz nas Assembleias;
- VI. Votar e ser votado nas Assembleias, salvo os associados beneméritos e colaboradores.

ARTIGO 7º – São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo nome e proeminência do INSTITUTO;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Comparecer às Assembleias;
- IV. Desempenhar com afinco as funções e tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 8º-O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Seção I

DA Assembleia Geral

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral constituída pelos associados Fundadores e Efetivos, é o órgão máximo decisório e deliberativo do INSTITUTO.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO e secretariada por um dos associados aclamados por ela.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, cabendo sua convocação ao Presidente do INSTITUTO ou por 1/5(um quinto) dos associados efetivos, na forma de carta com o respectivo recebimento ou afixado na sede ou qualquer outro meio de comunicação conveniente, inclusive a eletrônica, enviada a





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro – Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral ordinária para apresentação e aprovação do Relatório de Atividades para o ano subsequente e Prestação de contas do exercício findo, convocada com 30 dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Segundo – Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que requerida por 20% (vinte por cento) dos associados, ou Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal com os assuntos específicos a ser nela tratado convocada previamente com 05(cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Para deliberar validamente as Assembleias Gerais deverão conter, na primeira convocação, com presença da maioria simples dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 11 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria do INSTITUTO;
- II. Decidir sobre assuntos específicos de interesse do INSTITUTO;
- III. Aprovar, modificar ou reformar seu Estatuto;
- IV. Resolver sobre a alienação do patrimônio ou de bens móveis do INSTITUTO;
- V. Destituir administradores;
- VI. Aprovar as prestações de contas.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Ordinárias tratarão de aprovação de contas, relatórios de atividades e demonstrações contábeis, bem como eleger os membros da Diretoria a cada 2 (dois) anos.

ARTIGO 12 – Nas Assembleias Gerais não serão discutidos nem votados assuntos que não tenham sido indicados no edital de convocação.

ARTIGO 13 – Quaisquer dúvidas que surgirem com referência aos negócios ou a administração do INSTITUTO, somente serão deliberadas e apreciadas em Assembleias Gerais designadas para este fim específico, podendo só deliberar com a maioria de seus associados.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Seção II

Da Administração e Atribuições da Diretoria

ARTIGO 14 – O INSTITUTO será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro.

ARTIGO 15 – Os membros da Diretoria serão escolhidos eleitos em Assembleia Geral e terão um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 16-Os cargos da Diretoria do INSTITUTO não serão remunerados.

ARTIGO 17 – A Diretoria poderá contratar assessores técnicos para melhor orientar no exercício de suas funções.

ARTIGO 18 – A Diretoria, investida de poderes necessários à realização dos fins sociais, é proibida, contudo de onerar, ceder ou por qualquer forma alienar bens imóveis, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 19 – A Diretoria terá como norma para administração o orçamento anual fixado, relatório de atividades definidos previamente em Assembleia Geral.

ARTIGO 20 – A Diretoria não poderá assumir, em nome do INSTITUTO, obrigações estranhas aos objetivos sociais, nem poderá envolver o INSTITUTO em operação estranha a seus fins, como aceites e avais e quaisquer títulos de valor.

ARTIGO 21 – A Diretoria reunir-se-á em dia, hora e local escolhido, de comum acordo, com antecedência para tratar de assuntos da rotina do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, esta se reunirá, extraordinariamente, quando o assunto a ser tratado demande urgência.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Parágrafo Segundo – Caberá a Diretoria a decisão de estabelecer assessor jurídico, sem direito a voto, caso não seja associado efetivo ou fundador, com o objetivo de assessorar e representar a INSTITUTO em juízo como advogado e/ou procurador para defendê-la em ações as quais o INSTITUTO tenha interesse, seja como autora, ré ou assistente, acompanhando seus respectivos processos até o seu final.

ARTIGO 22 – Ao Presidente compete:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o INSTITUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar os balancetes, relatórios demais papéis sociais;
- V. Apresentar orçamento anual das entidades à Assembleia;
- VI. Sugerir à Diretoria ou Assembleia as medidas úteis e necessárias aos interesses sociais;
- VII. Autorizar o pagamento;
- VIII. Superintender todos os negócios da sociedade;
- IX. Velar pela fiel execução do contrato de constituição da organização e das deliberações das Assembleias e representar a Diretoria nas Assembleias;
- X. Outorgar poderes mediante procuração específica para execução individualizada de cada um destes serviços;
- XI. Receber, em nome do INSTITUTO, quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais ou federais;
- XII. Contratar, fixar remuneração e demitir funcionários da INSTITUTO e das várias unidades de ensino e pesquisa, respeitadas as exigências legais;
- XIII. Adquirir todo e qualquer material necessário ao bom funcionamento da INSTITUTO e das unidades de ensino;
- XIV. Instalar estabelecimentos de ensino providenciando junto às autoridades a devida autorização e reconhecimento, cuidando de tudo que se fizer necessário para o seu perfeito funcionamento e expansão;
- XV. Elaborar o regimento interno e outras normas concernentes ao funcionamento do INSTITUTO, submetendo para aprovação dos demais membros da Diretoria;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



XVI. Assinar contratos e convênios.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente as mesmas atribuições em caso de ausência, impedimento, falecimento do Presidente ou por delegação expressa deste.

ARTIGO 23 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. Ater sob a sua guarda e inteira responsabilidade, o arrolamento de bens ou haveres sociais, inclusive os livros de escrituração e o arquivo do INSTITUTO;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente os balancetes e propostas de orçamento geral anual;
- III. Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante determinação, por escrito em conjunto com o Presidente;
- IV. Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja em perfeita e completa ordem;
- V. Apresentar à Assembleia Geral os balancetes e prestação de contas na forma da lei.
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Elaborar balancetes contábeis para encaminhamento aos demais membros da Diretoria;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando da ausência, impedimento ou falecimento simultâneo destes.
- IX. Orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do Instituto;
- X. Orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários e serviços contratados, assinando os documentos, contratos e correspondências, relativos à área administrativa;
- XI. Secretariar e lavrar as atas de Reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos associados;
- XII. Preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do Instituto;
- XIII. Exercer as funções executivas relativas à área administrativa que lhe forem





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno, se houver.

XIV. Assinar, em conjunto com o Presidente, todas as operações bancárias em instituições financeiras como: abrir, movimentar e fechar contas, contrair empréstimos, financiamentos, cartões de créditos, talões de cheque, pagamentos;

XV. Manter em caixa disponível para gastos eventuais a quantia para gastos rotineiros a ser definida em reunião da Diretoria.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira do INSTITUTO tendo plena autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que serão eleitos em Assembleia Geral e reunir-se-ão uma vez por ano para apreciar, analisarem e aprovarem as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal terá sua duração coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e os seus membros poderão ser destituídos nas condições estabelecidas neste Estatuto, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O Funcionamento do Conselho Fiscal será regulado nos termos do Regimento Interno, caso seja aprovado.

Parágrafo Quarto – O cargo de Conselheiro Fiscal será exercido gratuitamente sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal não poderá ter membros de cargos de direção.

ARTIGO 25 – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e analisar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do INSTITUTO;

- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IV. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Emitir parecer acerca da prestação de contas anual da entidade;
- VI. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Entidade.

Seção III

Diretor Executivo

ARTIGO 27-O Diretor Executivo é pessoa física ou representante/mandatário de pessoa jurídica, devidamente constituída, com atribuições de gerente, diretor, gestor, coordenador de projetos, administrador da INSTITUTO, atuando e representando a entidade em certames para atingir os objetivos precípuos do Instituto; que será escolhido por livre contratação e nomeação da Diretoria Executiva, dentre profissionais com experiência, qualificados e capacitados, com notória especialização, cuja remuneração será definida em contrato próprio.

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Elaborar, revisar e implementar plano de gestão de projetos sociais;
- II. Elaborar políticas e estratégias bem como implementar ações para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais (governo, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais);
- III. Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiros;
- IV. Atuar de maneira articulada com a direção da organização;
- V. Identificar e participar de espaços estratégicos para a visibilidade e reconhecimento da organização e dos projetos por ela operados;





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

- VI. Elaborar, avaliar, revisar e realizar palestras nas comunidades, entidades ou instituições interessadas nos objetivos do INSTITUTO;
- VII. Orientar atividades da equipe necessárias para agendar, planejar, preparar e realizar palestras nas comunidades, entidades ou instituições interessadas contempladas pelo projeto;
- VIII. Garantir a capacidade da equipe para realização de palestras;
- IX. Apoiar os analistas sociais e demais profissionais envolvidos no projeto, sempre e quando necessário;
- X. Acompanhar o desenvolvimento geral dos projetos incluindo supervisão e orientação da equipe de trabalho;
- XI. Acompanhar, orientar e garantir a execução das atividades de monitoramento e controle do projeto;
- XII. Contribuir com o processo de avaliação do projeto identificando pontos fracos, fortes, oportunidades e restrições, sugerindo melhorias no processo operacional;
- XIII. Elaborar e/ou revisar o plano e a implementação de monitoramento e acompanhamento dos projetos;
- XIV. Estruturar projetos para captação de recursos;
- XV. Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Do Patrimônio

ARTIGO 29 – O Patrimônio do INSTITUTO será administrado pelo Presidente com observância das prescrições legais e regulamentares, vedada a alienação a qualquer título sem anuência prévia da Diretoria, *ad referendum* a Assembleia Geral.

ARTIGO 30 – O Patrimônio é formado por todos os bens que possui ou venha a possuir a qualquer título.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



ARTIGO 31 – As rendas que eventualmente produzirem as unidades de ensino mantidas pelo INSTITUTO, serão destinadas à formação de patrimônio e a melhoria das instalações da unidade de ensino geradora e das demais unidades.

Parágrafo único – As rendas sociais terão aplicações determinadas pela Assembleia Geral exclusivamente no país, visando à conservação de seus fins.

ARTIGO 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único – Caso os diretores e conselheiros dediquem se integralmente as atividades do Instituto será lhes remunerado o valor de mercado, observada as funções exercidas.

ARTIGO 33 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 34 – O INSTITUTO se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Seção II

Dos Recursos

ARTIGO 35 – Os recursos financeiros do INSTITUTO serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União dos Estados e dos Municípios;
- II. Dotações, doações, subvenções e contribuições sociais concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV. Retribuição de atividades remuneradas;





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA

- V. Taxas, emolumentos e anuidades;
- VI. Rendas eventuais;
- VII. Prestação de serviço;
- VIII. Convênios, parcerias e contratos decorrentes das atividades praticadas pelo Instituto.

Seção III

Do Regime Financeiro

ARTIGO 36 – O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 - - Anualmente o Diretor Administrativo-Financeiro, elaborará a proposta orçamentária do INSTITUTO, devidamente discriminada e justificada enviando-a por intermédio do Presidente à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 38 – Na decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais quando as necessidades de serviço mediante decisão da Diretoria.

ARTIGO 39 – A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio serão centralizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO ou por empresa contratada especificamente para este fim, sob sua supervisão.

Seção IV

Prestação de Contas

ARTIGO 40 – A prestação de contas do INSTITUTO observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 41 – O exercício financeiro obedecerá ao ano civil.

ARTIGO 42 – O INSTITUTO respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



V- Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI- Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10(dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII- Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII- Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei.

ARTIGO 43 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceria refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III- extrato da execução física e financeira;

IV- Demonstração de resultados do exercício;

V- Balanço patrimonial;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



- VI- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

ARTIGO 44 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança na forma do regulamento.

Capítulo VI

DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

ARTIGO 45 - O Estatuto Social só poderá ser modificado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária com aprovação maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 46- No caso de extinção, encerramento ou dissolução do INSTITUTO, seu patrimônio será destinado a uma INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo único- Na hipótese de a INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, definida em



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 47 - O INSTITUTO articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de professores, bem como de outros profissionais que se relacionem com seus objetivos.

ARTIGO 48 - A criação de cursos que confiram diploma para exercício profissional além de normas legais em vigor dependerá de existência de recursos materiais, humanos e orçamentários bem como aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 49 - O regimento Interno criará departamentos definindo suas áreas de competência, para a melhor consecução dos objetivos e finalidades institucionais discriminados no presente Estatuto.

ARTIGO 50 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, que vierem ser aprovados em Assembleia Geral.

Seção II

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 52 - Todos os associados reconhecem com seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos e demais normas.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL SANTA TERESA DE ÁVILA



ARTIGO 53 - O presente Estatuto entrará em vigor após seu competente registro no cartório competente.

Vitória/ES, 27 de junho de 2019.

Welis Carlos Clemente
Welis Carlos Clemente

Presidente da Assembleia

Eleison Thomazini da Vitória
Eleison Thomazini da Vitória

OAB/ES 26.002

